

**MANIFESTAÇÃO TÉCNICA Nº 454 / 2026 / CGM / GACC**

ASSUNTO: Exame do cumprimento do procedimento auxiliar de contratação do processo administrativo de Credenciamento

REFERÊNCIA: Processo nº 2101559/2026

SECRETARIA: SEMUS

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA EM ULTRASSONOGRAFIA E RADIOGRAFIA.

Relatório Sintético de Análise de Cumprimento da Norma de Procedimento SCL – NP 08 e SCL – NP 10

SCL – NP 08	Descrição	SIPAD Sequência #	Obs.
T.02	Elaboração de Estudo Técnico Preliminar e de Documento de Formalização de Demanda	Zero	-
T.03	Termo de Referência	Zero	-
T.04	Autorização expressa do Ordenador de Despesas	-	Obs.
T.04	Designação da comissão	-	Obs.
T.05	Pesquisa de preços	4	Obs.
T.06	Indicação/ criação código padronizado	2	-
T.08	Mapa de apuração de preços de mercado	10	Obs.
T.10	Aprovação da demanda pelo Comitê de Controle de Gastos Públicos – CCGP	-	Obs.
T.11	Emissão/assinatura da Requisição de Credenciamento	-	-
T.12	Emissão de FIPO / QDD	-	Obs.
T.12	Declaração do Ordenador de Despesa que a presente despesa tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e o PPA, em conformidade com o inciso II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal	-	Obs.
T.13	Emissão de Nota de Reserva	-	Obs.
SCL – NP 10	Descrição	SIPAD Sequência #	Obs.
T.05	Elaboração de MINUTA de EDITAL e de Termo de Credenciamento	13	-
T.06	Aprovação da MINUTA DE EDITAL pelo órgão requisitante	15	-
T.10	Parecer Procuradoria Geral do Município	16	-

ORIENTAÇÕES

A análise desta Controladoria Geral do Município - CGM se dá quanto às formalidades processuais, com base na documentação digitalizada e contida em forma de anexo no Sistema de Processos Administrativos – SIPAD.



Cabe a esta Controladoria a análise do cumprimento dos procedimentos, inerentes a Normas de Procedimentos SCL NP 08 - Aquisições De Bens e Contratações De Serviços - fase planejamento e SCL NP 10 - Aquisições De Bens e Contratações De Serviços – fase interna e com base nas informações lançadas nos autos pelos agentes públicos que aqui se manifestaram, levando em conta os atributos de presunção de legitimidade e da veracidade dos atos administrativos, não abrangendo questões jurídicas ou critérios de conveniência e oportunidade.

Antes de vir à CGM, a legalidade do ato e dos elementos que instruem o processo foi analisada pela douta PGM, conforme Parecer n.º 585/2026, com recomendações que deverão ser observadas pela secretaria requisitante.

Consta, também, o “mapa de Gerenciamento de Riscos”, elaborado pela Secretaria requisitante (sequência zero, SIPAD) em atendimento ao art. 4º da Portaria SEGES Nº 257/2025, publicada em 10 de novembro de 2025.

OBSERVAÇÕES/ RECOMENDAÇÕES

1. Saliente-se que o ônus dos credenciamentos recai exclusivamente sobre a autoridade competente, no exercício de sua competência técnica, bem como no seu juízo de conveniência e oportunidade, utilizando seus conhecimentos técnicos para garantir o interesse público;
2. Consta na MINUTA DE EDITAL CREDENCIAMENTO (sequência 13, SIPAD) que o serviço a ser contratado “[...] **será remunerado de acordo com o preço vigente à época da assinatura do Contrato, constante no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais - SIGTAP /SUS, mais a complementação de valores, conforme Lei Municipal nº 9.758/2021 e Decreto Municipal nº 19.494/2021.**” (grifo nosso);
3. Registramos que é de exclusiva responsabilidade da Secretaria Requisitante demonstrar nos autos a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado. Para a realização da pesquisa de preços de mercado deverá ser observado as recomendações exaradas por esta Controladoria, constantes da Nota Técnica de Auditoria 01 de 26 de fevereiro de 2025, a saber:

Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral do Município

“Isso posto, recomendamos que na pesquisa de preços de todos os Credenciamentos:

- a) Não sejam considerados nos mapas comparativos de preços quaisquer contratações de objetos distintos do que se pretende contratar;*
- b) Não sejam considerados valores de editais e credenciamentos, mas tão somente valores resultantes de contratações submetidas a pregões ou concorrências;*
- c) Não sejam considerados valores sem a observância da potencial economia de escala, ou seja, valores provenientes de quantitativos muito discrepantes do que se pretende contratar. Se, em último caso, houver necessidade por não existirem outras contratações com quantitativo semelhante, por exemplo, que se proceda a devida justificativa no processo;*
- d) Utilize como parâmetro valores compatíveis com a última contratação, compatibilidade esta que deve considerar as condições atuais de mercado;*
- e) Certifique-se que os valores do mapa de preços são condizentes com os valores praticados na região desta municipalidade, sempre que possível;*
- f) Não sejam desconsiderados automaticamente os valores abaixo de um desvio padrão abaixo da média. A desconsideração de valores abaixo somente deve ocorrer quando houver justificativa explícita no processo;”*

4. Providenciar, oportunamente, a emissão da requisição de serviços e bem como as assinaturas necessárias;
5. Acostar nos autos a Declaração do Ordenador de despesas de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária anual e compatibilidade com o PPA e LDO (inciso II, art. 16 da Lei Federal nº 102/2000);
6. Comprovar, oportunamente, a existência de dotação orçamentário e financeira para a execução dos contratos;
7. Recomendamos providenciar o Formulário de Integração entre Planejamento e Orçamento – FIPO, a nota de reserva e o empenho em momento oportuno;
8. Recomendamos providenciar Apreciação do Comitê de Controle de Gastos Públicos- CCGP de acordo com o Decreto Municipal n.º 24.549/2025;
9. A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;
10. Recomendamos a Secretaria Requisitante definir os critérios de distribuição de demanda de acordo com o Decreto n.º 20.934/2022;
11. Recomendamos a Secretaria Requisitante observar o Decreto n.º 20.934/2022, no que couber;



Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral do Município

12. Recomendamos, também, atentar para o Decreto Municipal nº 19.930/2021, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização de processos administrativos;

CONCLUSÃO

Até a presente fase, para o procedimento de credenciamento, essas são as observações desta Controladoria Geral do Município – CGM.

Vitória/ES, 30 de abril de 2026

Wildson de Lima Ribeiro
Auditor de Controle Interno
Controladoria Geral do Município – CGM/GACC

O documento foi adicionado eletronicamente por WILDSON DE LIMA RIBEIRO, CPF: ***.96.177-** em 30/04/2026 11:01:22. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site "<https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao>" e utilize o código abaixo:
D55C579F-A958-4BAB-A508-A107FE3A6C05